

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00152/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/10/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044581/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.008852/2009-66
DATA DO PROTOCOLO: 24/09/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado (a) por seu Secretário Geral, Sr (a). JOAQUIM ALVES DE CASTRO, CPF n. 067.552.161-00 e por seu Presidente, Sr (a). WILLIAM CORTES SILVA, CPF n. 067.607.081-72;

E

VODANET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 07.250.530/0001-37, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr (a). CESAR DE MENDONCA DANTAS, CPF n. 340.744.491-53;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades Econômicas Indênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações: Os Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas**, com abrangência territorial em **GO e TO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 892,85 para os exercentes do cargo de Técnico em O&M JR I.

PARÁGRAFO ÚNICO: o piso salarial desta cláusula não é aplicável aos menores aprendizes, na forma da Lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da VODANET serão reajustados a partir de 1º de maio de 2009, no percentual de 5,9% (cinco ponto nove por cento) que poderão ser compensados pelos aumentos espontâneos, reajustes ou antecipações, exceto aqueles decorrentes de promoção.

PAGAMENTO DE SALÁRIO FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

Quando os pagamentos forem efetuados mediante cheques ou depósitos bancários, com exclusão do cheque salário e/ou cartão magnético, a EMPRESA estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que forem efetuados os pagamentos, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: nos contracheques a EMPRESA discriminará: salários, horas extras, adicionais, benefícios e descontos efetuados, assim como recolhimentos de FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DE PAGAMENTO

Caberá à EMPRESA efetuar a revisão dos cálculos salariais sempre que houver a menor suspeita de engano e, confirmando, o ressarcimento será imediato.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à EMPRESA o desconto em folha de pagamento, mediante o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO entre a EMPRESA e o SINDICATO quando oferecidas à contraprestação de Seguro de Vida em Grupo, transporte, vale transporte, planos médicos e odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, cooperativa de crédito e bolsa de estudos, quando expressamente autorizado pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - POLITICA SALARIAL

Na vigência do presente ACT, objetivando a manutenção do poder aquisitivo, caso ocorram alterações na Política Salarial do Governo, serão reabertas as negociações

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que exercer a substituição fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A EMPRESA remunerará a hora extra, realizada de segunda a sábado, com um adicional de 50% (cinquenta por cento). Aos domingos, feriados e dias compensados, o adicional será de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: as horas extras serão pagas juntamente com o salário do mês e seus valores terão como base de cálculo o salário do mês do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: as horas extras trabalhadas durante o ano serão computadas para efeito de cálculo das férias e 13º salário, bem como as demais verbas de natureza salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: as horas extras realizadas após o fechamento da folha do mês em curso serão incluídas na folha de pagamento do mês subsequente.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno terá remuneração de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, conforme artigo 73 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a hora do trabalho noturno será computada como de 52 min 30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INSALUBRIDADE

A EMPRESA obriga-se a pagar insalubridade aos trabalhadores que efetivamente prestarem serviços em condições insalubres.

PARÁGRAFO ÚNICO: quando o serviço for feito por terceiros, com participação de trabalhadores da EMPRESA que estejam em condições insalubres, estes também farão jus ao adicional.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PERICULOSIDADE

A EMPRESA se obriga ao pagamento do adicional de 30% (trinta por cento) da remuneração de cada trabalhador, a título de adicional de periculosidade a todos os empregados expostos a tais condições.

PARÁGRAFO ÚNICO: quando o serviço for feito por terceiros com participação de trabalhadores da EMPRESA que estejam em condições de risco, estes também farão jus ao adicional.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TIQUETE REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá mensalmente a seus empregados, 22 (vinte e dois) Tíquetes

Refeição/Alimentação, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) cada, com a participação financeira dos empregados na proporção estipulada conforme tabela abaixo, observando o valor facial dos Tíquete Refeição/Alimentação.

Salário	Participação
Até R\$ 999,99	2%
De R\$ 1.000,00 à R\$ 1.999,99	5%
De R\$ 2.000,00 à R\$ 2.699,99	10%
A partir de R\$ 2.700,00	15%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Tíquetes Refeição/Alimentação serão fornecidos em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, instituído pela lei 6.321/76, sendo certo que o benefício aqui instituído não terá natureza salarial, não sendo, em hipótese alguma, incorporado ao salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: para os empregados lotados em alojamento, a EMPRESA fornecerá café da manhã, almoço e jantar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BASICA

Poderá a EMPRESA, ainda, por sua liberalidade, fornecer cesta básica no valor mínimo de R\$ 22,00 (vinte dois reais) ou Vale Cesta em igual valor, com a participação financeira de cada empregado na proporção do escalonamento previsto na Cláusula 14ª.

PARÁGRAFO ÚNICO: a cesta básica será fornecida em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, instituído pela lei 6.321/76, não integrando a remuneração do empregado para nenhum efeito.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTENCIA SAUDE

A EMPRESA assegurará o acesso de seus empregados,e dependentes diretos ao Plano de Saúde, sendo a participação limitada a 20% (vinte por cento) dos valores cobrados em tabela, somente para exames e consultas simples. Os demais tipos de serviços médicos, e hospitalares, não gerarão ônus para os empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A EMPRESA assegurará o acesso de seus empregados e dependentes diretos ao Plano Odontológico, sendo a participação limitada a R\$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos) por integrante do plano, ressalvado, contudo, qualquer reajuste determinado pela seguradora. O valor pago será sempre acrescido de 2,38% a título de IOF.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GESTANTES

De acordo com o art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, a licença à empregada gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do afastamento determinado pelo médico. Ao término da Licença Maternidade, a empregada terá sua estabilidade no emprego garantido de acordo com os artigos 39, 71, 73 e 106 da Lei 8.862 de 28/03/1994.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGUROS DE VIDA E ACIDENTES

A EMPRESA proporcionará aos seus empregados Seguro de Vida em Grupo com previsão de indenização por invalidez permanente, total ou parcial, por acidente de trabalho e/ou por doença e morte, qualquer que seja a causa, tendo como beneficiários aqueles indicados na apólice. O valor da indenização será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a participação do EMPREGADO, de R\$ 10,00 (dez reais), ressalvado qualquer reajuste determinado pela seguradora.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDUTOR AUTORIZADO

Ao empregado que utiliza veículo da EMPRESA como instrumento de trabalho será paga uma parcela denominada adicional de condutor autorizado, conforme tabela abaixo, cujo valor, em hipótese alguma, integrará a sua remuneração.

Valor do adicional	R\$/mês	R\$/dia
Motocicletas	85,80	2,86
Veículos leves (inclusive caminhonete e pick-up)	128,69	4,29
Caminhão	182,88	6,10

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o empregado receberá o valor correspondente ao número de dias trabalhados a título de diárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO: somente o empregado formalmente habilitado e designado pelo empregador poderá conduzir veículos da EMPRESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: nenhum valor será pago a título de adicional de condutor autorizado aos profissionais enquadrados como motoristas e/ou que tenham carro locado pela EMPRESA, bem como a gerentes e diretores.

CONTRATO DE TRABALHO ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Quando o trabalhador locar o seu veículo para a EMPRESA, será providenciado um contrato de locação com cláusulas bem definidas e claras objetivando não confundir o valor da locação com o salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: na vigência do contrato da locação do veículo, a EMPRESA deverá fornecer o combustível necessário ao trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado à EMPRESA firmar contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados na mesma função.

RELAÇÕES DE TRABALHO CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E

ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

A EMPRESA poderá estabelecer convênio com SINDICATO, objetivando qualificação dos serviços e o profissionalismo da categoria.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE DOCUMENTO

O recebimento de qualquer documento, ou sua devolução à EMPRESA, deverá ser protocolizado, com recibo em duas vias, assinados, respectivamente, pelo empregado e pela EMPRESA, cabendo cópia a cada um.

JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de Trabalho dos empregados abrangidos neste ACT e de 40 (quarenta) horas semanais, com 08 (oito) horas de trabalho diário, em turnos fixos, salvo aqueles empregados que ocupam cargos ou exercem funções em jornadas diferenciadas, tais como telefonistas e assemelhados, cuja jornada é de 6 (seis) horas diárias ou 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme art. 227, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aumento de horas de trabalho acima da jornada normal, não poderá ultrapassar o limite de 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: na forma do artigo 59 da CLT a EMPRESA fica dispensada de acordo individual para prorrogação ou compensação de horário, face ao acordado coletivamente no presente.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de seu salário:

2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão como também pessoa declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, viva sob sua dependência;

3 (três) dias úteis, em virtude de casamento;

1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação de sangue devidamente comprovada;

5 (cinco) dias, o trabalhador homem, no decorrer da primeira semana do nascimento do filho;

2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral;

No período de tempo em que tiver de cumprir às exigências do Serviço Militar;

1 (um) dia, em caso de internação hospitalar do cônjuge, companheiro(a) ou filho menor de idade, devidamente comprovado;

Por meia jornada de trabalho para recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não seja realizado pela EMPRESA ou posto bancário nela localizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DA FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico, desde que emitido por profissional credenciado, será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

A EMPRESA é obrigada a fornecer o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), por ocasião da rescisão de contrato, quando o empregado solicitar por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do requerimento.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PLANTÕES DE ESCALA E REVEZAMENTO

A EMPRESA poderá adotar o regime de rodízio e plantões, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes aos sábados e domingos, devendo comunicar o empregado com setenta e duas horas de antecedência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

O SINDICATO e a EMPRESA se comprometem a negociar a partir de próximo ACT, ou, a critério das partes, em oportunidade anterior, a implantação do banco de horas, nos termos da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO REMUNERADO

A EMPRESA dispensará do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do descanso semanal remunerado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias da EMPRESA, que deverá ser comunicada ao SINDICATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: quando a EMPRESA cancelar férias por ela comunicadas, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias do aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: quando, porventura, durante o período do gozo de férias existirem dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando a EMPRESA conceder férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro não serão descontados.

PARÁGRAFO QUARTO: a EMPRESA obriga-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do seu início.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Em casos excepcionais ou a requerimento do empregado, as férias anuais poderão ser parceladas em dois períodos, um deles não inferior a dez dias corridos, conforme preceitua o parágrafo 1º do art. 134, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: os empregados menores de 18 e maiores de 50 anos de idade poderão parcelar as férias anuais, conforme previsto no *caput* desta cláusula, desde que seja de seu interesse o fracionamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, FERRAMENTAS, PAGERS E TELEFONES CELULARES.

Quando o uso de uniforme for exigido, fica obrigada a EMPRESA a fornecê-los, gratuitamente aos seus empregados, salvo injustificado extravio ou uso fora das funções, quando então o empregado deverá arcar com as despesas decorrentes da reposição do uniforme, sendo certo, contudo, que o empregado deverá devolvê-lo quando da rescisão do contrato de trabalho. Havendo necessidade de fornecimento de ferramentas especiais pela EMPRESA, tais como Pagers e telefones celulares, o empregador fá-lo-á gratuitamente ficando o empregado responsável pelo seu uso e guarda, podendo responder civil e criminalmente pelo mau uso. Na rescisão, os equipamentos deverão ser devolvidos em perfeito estado de conservação ficando o empregado responsável pelo reparo ou reposição das ferramentas.

CIPA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CIPA

A EMPRESA contratante se compromete por força deste ACT que a contratada receba a informação sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho, bem como, sobre as medidas de proteção adequadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a EMPRESA se obriga, por força deste ACT, a convocar eleições para a escolha de representantes de empregados na CIPA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos em curso, bem como comunicarem o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria profissional e publicar e divulgar o edital em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: para fins de constituição das CIPA´s a EMPRESA se compromete a considerar as empreiteiras e/ou Empresas prestadoras de serviços, definindo mecanismos de integração e de participação de todos os trabalhadores em relação às decisões das CIPA´s existentes nos estabelecimentos, na forma do item 5 (cinco) da Norma Regulamentadora.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICO

Caberá à EMPRESA executar os procedimentos legais quanto aos exames admissionais, periódicos e demissionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

A EMPRESA se obriga a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelos Órgãos Previdenciários e seus respectivos convênios, na forma da Lei.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A EMPRESA, quando ocorrer um acidente de trabalho, terá 48 (quarenta e oito) horas, no máximo, para enviar, ao SINDICATO, a respectiva CAT

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MUDANÇA DE LOCAL DA SEDE SOCIAL DA EMPRESA

A EMPRESA obriga-se, por força deste ACT, a comunicar ao SINDICATO, eventual mudança de local de sua sede social.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA autorizará a afixação nos quadros de aviso, de material informativo do SINDICATO, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de material político partidário ou ofensiva a quem quer que seja.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

A EMPRESA e SINDICATO ajustam, entre si, que fiscalizarão, em conjunto, a prestação de serviços de telecomunicações, com o propósito de proteger os interesses profissionais da categoria econômica, a fim de coibir abusos de direito por parte de Empresas não qualificadas legalmente para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: entende-se por abuso de direito o desvio de finalidade da EMPRESA Contratada, conforme preconizado no Código Civil, ensejando a anulação do contrato em juízo, podendo resultar na apuração da responsabilidade civil e penal pertinentes à espécie.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo Coletivo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA DIÁRIA PELO
DESCUMPRIMENTO DO ACT**

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, a parte ofendida notificará a parte infratora para regularizar o ato faltoso no prazo de quarenta e oito horas.

JOAQUIM ALVES DE CASTRO
Secretário Geral
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE
GOIAS - SINTEL-GO

WILLIAM CORTES SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE
GOIAS - SINTEL-GO

CESAR DE MENDONCA DANTAS
Diretor
VODANET TELECOMUNICACOES LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.